

Lei Nº 2.959

<Introdução>

DINO

GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul,

<Artigo_1>

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público para o atendimento dos serviços na área de educação não suprível pela disponibilidade do quadro de pessoal, na existência de vaga, até a realização de concurso público para a função de Professor, sendo: 5 (cinco) professores, de nível 1A e Nível 1, com base no Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do Artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, com alterações posteriores.

<Artigo_2>

Art 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

<Artigo_3>

Art 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

<Artigo_4>

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 21 de fevereiro de 2001.